



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

LEI Nº 199/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o veículo de imprensa oficial do Poder Legislativo de Nova Colinas, Diário Oficial do Legislativo de Nova Colinas, instituído e administrado pela Câmara Municipal de Nova Colinas, como meio oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo do Município de Nova Colinas – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere o disposto no Inciso IV do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Nova Colinas – MA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de **Nova Colinas**, do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Câmara Municipal de **Nova Colinas**, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo do Município de Nova Colinas – MA.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de **Nova Colinas**, do Estado do Maranhão, será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º- A edição eletrônica do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de **Nova Colinas**, do Estado do Maranhão, será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.cmnovacolinas.ma.gov.br> , podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de **Nova Colinas**, do Estado do Maranhão, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Poder Legislativo do Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos Legislativos municipais publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de **Nova Colinas**, do Estado do Maranhão, são reservados ao Poder Legislativo do Município de Nova Colinas – MA.

§1º - O Poder Legislativo poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município de **Nova Colinas**, do Estado do Maranhão, mediante solicitação devidamente formalizada.

§2º - O Poder Legislativo do Município manterá no quadro de avisos da Câmara Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos Legislativos.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Nova Colinas – MA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA, em 18 de outubro de 2018.

Renato de Paula Ribeiro
Prefeito Municipal

Publique-se.

Reinaldo Ribeiro Brito
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Lei nº 199/2018.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO LEGAL

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de Nova Colinas- Estado do Maranhão, RENATO DE PAULA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais prevista na constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas -MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 199/2018 que Institui o veículo de imprensa oficial do Poder Legislativo de Nova Colinas, Diário Oficial do Legislativo de Nova Colinas, instituído e administrado pela Câmara Municipal de Nova Colinas, como meio oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo do Município de Nova Colinas – MA, e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos, e para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e faço acesso ao público e no Diário Oficial do Município de Nova Colinas - MA.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem a quem cumprem e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2018.

RENATO DE PAULA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no átrio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Nova Colinas, para que seja cumprida nos seus próprios termos. Nova Colinas/MA, 18 de outubro de 2018.

GUSTAVO BRITO DE PAULA
Chefe de Gabinete